

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00166/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024416/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.006569/2017-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.658.152/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON DE LIMA PAES;

E

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.640.549/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIS ROBERSON PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na Indústria de Calçados; Tamancos, Saltos, Formas de Pau; Guarda-Chuva e Bengalas; Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo; Pentes, Botões e Similares; Material de Segurança e Proteção do Trabalho, Integrantes do 2º Grupo, do Plano Confederativo da CNTI, com abrangência territorial em Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhangüera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goianira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraitá/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivólândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO,

Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, Santo Antônio Do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso De Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA

O Piso salarial da categoria fica estabelecido em **R\$ 993,30** (novecentos e noventa e três reais e trinta centavs) a partir de 01 de abril de 2017.

§ **Único** - Os empregados que não tem experiência na categoria, poderá ganhar o salário mínimo vigente do Governo Federal em um período de **12** (doze meses). Ficando o empregador e os trabalhadores abrangidos por esse parágrafo a livre negociação de melhorias de salários nesse período.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos beneficiários desta Convenção Coletiva serão reajustados, em **1º** (primeiro) de abril de 2017, em **5%** (cinco) por cento sobre os salários vigentes em 01 e abril de 2016.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus, a cada ano de trabalho completado na mesma empresa, de **1% (um)** por cento sobre seus salários, referente à adicional por tempo de serviço.

§ **ÚNICO** – Fica estabelecido um teto máximo de **10%** (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - DO LANCHE / CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores se comprometem a conceder um **café da manhã ou um lanche** no período da tarde para seus empregados, com intervalo necessário para alimentação.

§ **Único** - Fica o empregador que não conceder este benefício ao empregado uma multa no valor de **R\$ 3,00** (três) reais por lanche ou café da manhã não concedido, a ser pago no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido, em conformidade com o Programa de alimentação do Trabalhador (PAT) e sem implicar em integração salarial ou qualquer ônus adicional para as partes, o fornecimento de auxílio alimentação no valor mínimo de **R\$ 120,00 (cento e vinte) reais a R\$ 220,00 (duzentos e vinte) reais por mês, podendo ser disponibilizados aos empregados em ticket ou cartão de crédito/débito eletrônico, ou em seus respectivos pagamentos.**

§ **PRIMEIRO** - Os empregadores poderão descontar até **R\$ 5,00** (cinco) reais ao mês de seus empregados.

§ **SEGUNDO** - Para ter direito ao auxílio alimentação, o empregado não poderá faltar dia de trabalho no mês sem a devida justificativa e ter uma experiência mínima de 12 (doze) meses na categoria ou 06 (seis) meses na mesma empresa.

§ **TERCEIRO** - Fica isenta do pagamento deste auxílio os empregadores que durante o mês, fornecer almoço para seus empregados, efetuando um desconto de no máximo de **R\$ 10,00** (dez) reais mensal.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá a título de ajuda funerária, à pessoa de direito da família do falecido, mediante atestado de óbito, um salário mínimo e meio.

§ **ÚNICO** - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento deste auxílio.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

A entidade que representa os trabalhadores subscreverão os acordos coletivos para implantação do BANCO DE HORAS, elaborado no âmbito das empresas, nos termos da lei.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FERIADOS

O feriado que cair na terça ou quinta fica o empregado e empregador livre para negociar a compensação da segunda ou sexta feira, efetuando um consulta por escrito que prevalecera a decisão de **51%** (cinquenta e um por cento) dos seus empregados.

§ **ÚNICO** - Deverá o empregador encaminhar ao Sindicato Laboral uma copia, do precesso de votação.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a carga horária de Segunda a Sexta-feira, perfazendo **44** (quarenta e quatro) horas semanais, ficando sua aplicação diária a critério da empresa em acordo com seus empregados, respeitando os limites de descanso e de alimentação, exceto às empresas que trabalham por turnos.

§ **ÚNICO** – O que ultrapassar o limite acima será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de **50% (cinquenta)** por cento em relação à hora normal, e **100% (cem)** por cento às trabalhadas em dias de domingo e feriado.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INICIO DAS FÉRIAS

O dia de inicio de fruição de ferias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com sabado, domingo, feriado ou com dia já compesado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado á folga que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO UNIFORME E EPIS

O Uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exerci-o regular da atividade laboral serão fornecidos pelo empregador de forma gratuitamente e são de sua propriedade estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-lo na situação em que se encontrarem sempre que solicitados pelo empregador.

§ **ÚNICO** - Deverá existir nas empresas com mais de **20 (vinte)** empregados, no mínimo um

sanitário masculino, um sanitário feminino e disponibilidade de água potável.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os empregados membros efetivos da Diretoria do Sindicato são facultados retirar-se do serviço uma vez por mês, 02 (duas) horas antes de encerrar o expediente, sem prejuízo em relação ao seu salário, para dar expediente no Sindicato.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SINDICALIZADOS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato laboral, quando por este notificada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados nos meses de **maio e novembro de 2017**, respectivamente a taxa de **5%** (cinco) por cento sobre os **salários base**, para crédito do Sindicato Laboral de acordo com a decisão da assembleia realizada no dia 18 de fevereiro de 2017.

**§ PRIMEIRO** – Fica estabelecido um valor de limite para desconto de **R\$ 110,00** (cento e dez) reais.

**§ SEGUNDO** - As importâncias arrecadadas pelas empresas serão pagas em banco de sua preferência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto conforme guia própria fornecida pelo Sindicato laboral. Os recursos arrecadados serão empregados nas obras assistenciais do Sindicato e seus gastos burocráticos funcionais.

**§ TERCEIRO** - O recolhimento em atraso será acrescido de multa **2%** (dois) por cento ao mês, mais mora de **1%** (um) por cento ao mês.

**§ QUARTO** - As empresas deverão enviar a relação ao sindicato laboral com os nomes dos trabalhadores (as) e os valores dos devidos descontos no prazo de 30 dias após ao desconto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão em **31/05/2017 e 30/11/2017** respectivamente a taxa correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de **25%** (vinte e cinco) por cento do salário mínimo cada parcela, para crédito do **SINDICALCE- SINDICATO PATRONAL**, conforme boleto bancário encaminhado para recolhimento, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2017 as 19:00hs.

## DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE OPOSIÇÃO

Será garantido o direito de oposição ao desconto da **Contribuição Assistencial**, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, no mês do desconto, **maio e novembro de 2017**, ou **10** (dez) dias após o recebimento da folha de pagamento do mês.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS AÇÕES DOS SINDICATOS

As ações dos dois sindicatos, patronal e laboral, quando disponibilizadas para as empresas pelo mesmo, deverão ser divulgadas por escrito e afixadas, em mural ou local apropriado, onde os trabalhadores possam ler e tomar conhecimento, inclusive os materiais informativos.

§ **PRIMEIRO** – Fica assegurado aos representantes do Sindicato Laboral o direito de manterem contato com os empregados das empresas, desde que com a pauta, data e horário previamente acordado com a direção da empresa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Os empregados dispensados, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, sendo a data de afastamento nos dias **02 a 31 do mês de março**, o empregado terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, de acordo com o **Artigo 9º (nono) da lei 7.238/84**.

§ **PRIMEIRO** – A rescisão de contrato de trabalho realizada no mês de abril que não recebeu o reajuste salarial terá o empregador um prazo de **20 (vinte)** dias para efetuar a homologação Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho complementar, caso não faça terá o empregado o direito a indenização do artigo **477 da CLT**.

§ **SEGUNDO** - Havendo recusa e não comparecimento do empregado nas homologações de rescisões deverá o Sindicato Laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa.

§ **TERCEIRO** - As rescisões de contrato de trabalho com a data de afastamento no sábado poderá o empregador efetuar a homologação no próximo dia útil sem qualquer ônus para o empregador, desde que não seja aviso prévio indenizado.

§ **QUARTO** - Para serem efetivadas as homologações das verbas rescisórias no Sindicato Laboral os empregados deverão estar com as contribuições devidamente repassadas e apresentar os **06** (seis) últimos demonstrativos de pagamentos salariais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de **02 (dois)** dias e comprove seu comparecimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

E por estarem às partes de pleno acordo, elegem o foro da cidade de Goiânia para dirimirem quaisquer dúvidas e, assinam a presente Convenção para posterior arquivo e registro, na mesma DRT/GO.

**VILSON DE LIMA PAES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE GOIÁS

**ELVIS ROBERSON PINTO**  
PRESIDENTE  
SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.